



CONTRATO DE PATROCÍNIO

De um lado,

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO - CRESOL UNIÃO, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de cooperativa, inscrita no CNPJ nº 02.446.089/0001-40, com sede à Avenida Generoso Marques, nº 1005, Térreo, 1º Andar e Mezanino, Centro, município de Coronel Vivida, estado do Paraná, CEP: 85.550-000 neste ato representada por sua Diretora **Silvania Pizzatto Schiavini**, doravante denominada simplesmente como **PATROCINADORA**.

e de outro,

GAFFFF FESTIVAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.687.118/0001-94, com sede na Calçada das Avencas, nº 15, Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP: 06.453-031, em Barueri/SP, neste ato representada por **Luiz Felipe Pires Nastari**, doravante denominada simplesmente como **PATROCINADA**.

Pelo presente instrumento as partes ora nomeadas e qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** ("Contrato") de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à cessão onerosa de direito de uso temporário do espaço 22, medindo 10X10 metros, sendo espaço individualizado para a **PATROCINADORA** para exposição e comercialização de produtos e serviços, com vistas a realização do evento denominado "**Global Agribusiness Festival 2026**" ("Evento"), a ser realizado no período de 23 a 26 de julho de 2026, em Sorriso/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios que declara conhecer, a **PATROCINADORA** opta em participar do evento contribuindo com a quantia de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que deverá ser repassada até a data limite de 25 de julho de 2026, em parcela única, por meio de crédito na conta corrente nº 1933246-0, mantida pela **PATROCINADA** na agência 0001 do Banco XP S.A. (348), **servindo o comprovante de depósito/transferência como recibo de quitação.**

2.1.1. O patrocínio será pago com recursos próprios da Agência de Relacionamento da **PATROCINADORA** estabelecida em Sorriso/MT: **AGÊNCIA CRESOL UNIÃO**, regularmente inscrita no CNPJ nº





02.446.089/0010-30, com endereço na Avenida Blumenau, nº 2325, Bairro Bela Vista, CEP: 78890-000, em Sorriso/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. De conformidade com o mencionado plano de comercialização de patrocínios, a **PATROCINADORA** fará jus às seguintes contrapartidas:

- a)** Disponibilização de 25 (vinte e cinco) credenciais corporativas, que conferem livre acesso a todas as dependências, painéis e atividades do Fórum, válidas para a totalidade dos dias de realização do evento;
- b)** Fornecimento de 05 (cinco) pulseiras exclusivas na categoria *Open Food* para acesso à Arena de Fogo, válidas para todos os dias do Festival.
- c)** Concessão do direito de associação da marca da **PATROCINADORA** à marca do evento em todas as peças institucionais e canais de divulgação do projeto.
- d)** Direito à veiculação de 01 (um) filme publicitário de até 30 (trinta) segundos de duração, a ser exibido nos intervalos da programação oficial da Plenária Principal.
- e)** Autorização para a utilização da marca GAFFFF em pré-eventos realizados pela **PATROCINADORA**, bem como em seus produtos e embalagens, mediante prévia submissão do layout e aprovação formal, em comum acordo, por parte da **PATROCINADORA**.
- f)** Inclusão de agradecimento e menção sonora nominal à **PATROCINADORA** durante os atos das cerimônias oficiais de abertura e de encerramento do evento.
- g)** Direito de captação de imagens, áudio e produção de conteúdos editoriais próprios nas dependências do festival, para fins de uso institucional e publicitário da **PATROCINADORA**.
- h)** Inserção da identidade visual da **PATROCINADORA** na sinalização física localizada na entrada principal do evento, garantindo exposição de destaque aos participantes.
- i)** Oportunidade para distribuição de brindes, materiais promocionais ou ações de *sampling* voltadas aos participantes, cujo formato, logística e cronograma de entrega deverão ser previamente alinhados e validados junto à comissão organizadora.
- j)** Direito à publicação de 03 (três) posts direcionados nos perfis oficiais do evento nas redes sociais, com a prerrogativa de utilização da ferramenta de coautoria (*collab*).



k) Inclusão do nome e/ou marca da Cresol nos *releases* de imprensa oficiais distribuídos para os veículos de comunicação.

l) Inserção do logotipo da **PATROCINADORA** nos disparos eletrônicos de e-mail marketing oficiais direcionados à base de dados do evento.

m) Cota Parceria Bronze (GAFFFF SP): Concessão, a título de bônus e sem custos adicionais, da Cota Empresas Parceiras Bronze para o evento GAFFFF SP, englobando a entrega de 30 (trinta) ingressos na categoria *Full*, bem como o direito à exposição de marca conforme o padrão estabelecido para a referida cota na edição de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de 23 de julho de 2026 e encerrar-se-á em 26 de julho, data de encerramento do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

5.1.1. o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato; e

5.1.2. o cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior.

5.2. Ocorrendo a rescisão pelo motivo 5.1.2, a **PATROCINADA** compromete-se a restituir a **PATROCINADORA**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido. A rescisão motivada pelo item 5.1.1 será resolvida em perdas e danos.

5.3. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do direito de reparação por perdas e danos e danos à imagem da **PATROCINADORA**, caso o **PATROCINADO** se envolva em algum incidente ou situação considerada polêmica que possa prejudicar a imagem da **PATROCINADORA**. Por "incidente" ou "situação polêmica", entende-se qualquer ação ou declaração do **PATROCINADO** que seja considerada ofensiva ou prejudicial à reputação da **PATROCINADORA** ou terceiros, tais como, mas não se limitando à: a) qualquer declaração feita pelo **PATROCINADO** que seja considerada racista, sexista, homofóbica ou discriminatória; b) qualquer declaração feita pelo **PATROCINADO** que seja considerada falsa ou enganosa; c) qualquer declaração feita pelo **PATROCINADO** que seja considerada ofensiva ou prejudicial à reputação de qualquer pessoa ou organização; d) qualquer ação do **PATROCINADO** que seja considerada ilegal.





CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E ENTENDIMENTOS ANTERIORES

6.1. O presente contrato representa acordo completo entre as partes, superando qualquer outro, verbal ou escrito, que até então as partes tenham tido, obrigando os contratantes a manterem sigilo das informações e documentos que tomarem conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO: INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

7.1. Na celebração deste contrato, em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), a **PATROCINADA** garante que manterá seu comprometimento ético na condução de seus negócios obrigando-se mediante a assinatura do presente contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção ("Legislação Anticorrupção Aplicável"), em especial, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **PATROCINADORA** e, ainda, todos os compromissos internacionais de anticorrupção assumidos pelo Brasil.

7.2. A **PATROCINADA** declara neste ato que está ciente, conhece, entende e envida os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua violação a tais disposições.

7.3. A **PATROCINADA**, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo o qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

7.4. A **PATROCINADA**, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.





7.5. A **PATROCINADA**, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, compromete-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) cumprir todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proíbam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.

7.6. Caso a **PATROCINADA** venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens supramencionados, esta deverá prontamente e imediatamente informar a **PATROCINADORA** acerca das referidas violações. Qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção Aplicável ou da presente Cláusula pela **PATROCINADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão, de pleno direito, motivada e imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades e indenizações previstas neste contrato.

7.7. A **PATROCINADA** se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da **PATROCINADORA** ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da **PATROCINADORA** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

8.1. As partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente aplicável.

8.2. As partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a)** à utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício; e
- b)** à correta disposição e adequado destino e tratamento de eventuais resíduos ambientais decorrentes do desenvolvimento de suas respectivas atividades, quando aplicável, descartando-o corretamente, viabilizando a





reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

8.3. As partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES, GARANTIAS E DECLARAÇÕES DAS PARTES

9.1. Na celebração deste Contrato, declaram as Partes que possuem experiência, plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as atividades aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas de boa-fé e com lealdade, tendo tomado todas as medidas legais, administrativas e regulatórias para tanto, garantindo, ainda, que o cumprimento das obrigações de cada uma delas (i) não viola qualquer disposição contida em seus documentos societários, se o caso; (ii) não viola qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais as Partes possam estar vinculadas, (iii) não viola quaisquer outros acordos com outras pessoas ou entidades, incluindo direitos de exclusividade e (iv) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza de terceiros.

9.2. Declaram e garantem as Partes que não se encontram compreendidas em nenhuma causa que possa dar lugar a um conflito de interesses.

9.3. Declaram as Partes que são economicamente independentes e que não realizaram investimentos consideráveis e específicos para o cumprimento das cláusulas e obrigações contidas neste Contrato.

9.4. Declaram as Partes que detêm, dentro de suas respectivas esferas de influência, todos os registros e licenças junto aos órgãos públicos e autoridades pertinentes, encontrando-se em situação de perfeita regularidade fiscal, ambiental, profissional e societária.

9.5. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se: (i) respeitar todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, assim como leis que proíbem o trabalho infantil, forçado e escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho; (ii) respeitar os direitos humanos dentro de sua esfera de influência e (iii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas





ao meio ambiente, executando seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, inclusive com o adequado destino e tratamento de eventuais resíduos ambientais decorrentes do desenvolvimento de suas respectivas atividades, quando aplicável.

9.6. Sem prejuízo das demais disposições contidas na presente Cláusula, a **PATROCINADA** declara e garante: (i) conhecer, para todos os fins e efeitos de Direito, todas as normas e condições de segurança aplicáveis ao objeto deste Contrato, entre elas, por exemplo, as que tenham sido estabelecidas pela **PATROCINADORA**; (ii) que teve acesso e conhece integralmente as Políticas Sistêmicas da **PATROCINADORA**, disponível no link <https://cresol.com.br/>, e que, tendo ciência do seu conteúdo, declara-se também isenta de restrições para sua contratação pela **PATROCINADORA**, ou seja, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de restrições previstas nas referidas políticas, não havendo quaisquer impeditivos para a presente contratação; (iii) cumprir com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, produzidas por qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre este Contrato, ainda que supervenientemente à sua celebração; e (iv) proceder a todas e quaisquer etapas e atos adicionais necessários por lei e/ou requeridos pela **PATROCINADORA** para garantir a legalidade e regularidade da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se em garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), de acordo com, mas não limitado, aos seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de informações pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das informações pessoais; (iii) realizar tratamento de informações pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais; e (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável, irretratável, obrigando as partes e seus sucessores em todos os seus termos e condições, não podendo ser cedido, no todo ou em parte, por qualquer um dos





contratantes, sem a prévia anuência por escrito do outro, sob pena de nulidade, possibilitando a rescisão da presente contratação.

11.2. O *layout* da marca a ser veiculada nas formas previstas neste contrato deverá ser aprovado pela assessoria de marketing da **PATROCINADORA**, bem como pelo departamento de marketing da **PATROCINADA**, previamente a produção de quaisquer materiais destinados à veiculação da marca.

11.3. As mensagens publicitárias veiculadas pela **PATROCINADORA** são de sua inteira responsabilidade, inclusive no que concerne à regulamentação publicitária e ao direito de uso de fotografias, desenhos, marcas e logomarcas ou outro tipo qualquer de imagem, sendo a **PATROCINADA** mera exibidora do material fornecido.

11.4. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato (incluindo eventuais anexos), tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.5. Nenhuma renúncia, rescisão ou dispensa deste instrumento ou de qualquer um dos seus termos ou disposições, obrigará as partes, salvo se efetuados por meio de instrumento escrito.

11.6. Este instrumento somente poderá ser modificado ou alterado mediante a celebração de instrumento escrito firmado por todas as partes contratantes.

11.7. Se qualquer previsão deste Contrato se tornar inválida, ilegal ou inaplicável, todas as demais cláusulas e condições deste Contrato não serão prejudicadas, permanecendo em pleno vigor. Caso seja judicialmente declarada a nulidade de quaisquer cláusulas deste Contrato, estas deverão ser imediatamente desconsideradas, enquanto todas as cláusulas remanescentes permanecerão válidas de pleno direito, devendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** negociar e substituir as cláusulas declaradas nulas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração de nulidade.

11.8. Os termos e disposições deste contrato constituem-se nos únicos reguladores da presente relação contratual, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado.

11.9. Os signatários declaram, para todos os fins e efeitos legais, que tem poderes para devidamente representarem as respectivas partes contratantes e reconhecem que a falta de poderes para representação não poderá ser alegada para fins de objeções ao seu cumprimento, concordando expressamente em responder civil e criminalmente pela falsidade da presente declaração.





11.10. As Partes reconhecem o presente instrumento como título executivo, a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, Art. 5 da Lei 14.063/2020 e o §4º do Art. 784 do Novo Código de Processo Civil.

11.10.1. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

11.11. As partes contratantes elegem, de pleno acordo, a comarca de Sorriso/MT para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sorriso/MT, 17 de junho de 2026.

DocuSigned by:

SILVANA PIZZATTO SCHIAVINI

D50BDE51ED54487...

**COOPERATIVA DE CÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA UNIÃO – CRESOL UNIÃO**

Silvania Pizzato Schiavini

DocuSigned by:

LUIS FELIPE PIRES NASTARI

747B704F9D484D5...

GAFFFF FESTIVAL LTDA

Luis Felipe Pires Nastari



COTA MASTER 100

Tenda de 100m²construída

R\$50k

Piso + Contrapartidas
(sem montagem nem tenda, inclusas
demais contrapartidas)



ENTREGAS INSTITUCIONAIS

- 25 CREDENCIAIS PARA ACESSO EM TODOS OS DIAS DO FÓRUM
- 5 PULSEIRAS OPEN FOOD PARA A ARENA DE FOGO PARA TODOS OS DIAS DO FESTIVAL

ENTREGAS DE MARCA

- DIREITO DE ASSOCIAÇÃO DA SUA MARCA À MARCA DO EVENTO
- FILME DE ATÉ 30 SEGUNDOS NOS INTERVALOS DA PLENÁRIA PRINCIPAL
- DIREITO A UTILIZAÇÃO DA MARCA GAFFFF EM PRÉ-EVENTOS DO PATROCINADOR E/OU PRODUTOS E EMBALAGENS, APROVADOS EM COMUM ACORDO COM OS ORGANIZADORES
- MENÇÃO SONORA NAS CERIMÔNIAS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO EVENTO
- DIREITO DE CAPTAR E PRODUZIR CONTEÚDOS EDITORIAIS DURANTE O FESTIVAL
- MARCA NA ENTRADA
- OPORTUNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES OU MATERIAL PROMOCIONAL PARA OS PARTICIPANTES*

MÍDIA E COMUNICAÇÃO

- DIREITO A 3 POSTS DIRECIONADOS PODENDO SER COLLAB NAS REDES SOCIAIS DO EVENTO
- MENÇÃO NOS RELEASES DO EVENTO
- LOGOTIPO EM DISPARO DE EMKT DO EVENTO

BÔNUS: COTA EMPRESAS PARCEIRAS BRONZE NO GAFFFF SP (30 INGRESSOS FULL + EXPOSIÇÃO DE MARCA)

* APROVADOS EM COMUM ACORDO COM OS ORGANIZADORES



ID:73815

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 62022CB6-C038-8330-8154-5E34D1D40F39

Status: Concluído

Assunto: Contrato GAFFF para assinaturas.pdf

CPF/CNPJ (Dado do destinatário principal): 56.687.118/0001-94

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 16

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

LICIANE ALVES PIRES MERLO

Rua Nossa Senhora da Glória 52

FRANCISCO BELTRAO, Paraná 85601-657

liciane.merlo@cresol.com.br

Endereço IP: 177.92.25.150

Rastreamento de registros

Status: Original

23/06/2026 14:39:20

Portador: LICIANE ALVES PIRES MERLO

liciane.merlo@cresol.com.br

Local: DocuSign

Status: Original

25/06/2026 13:53:57

Portador: Docusign Cresol União

docusign.1005@cresol.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

LUIZ FELIPE PIRES NASTARI

luizfelipe@datagro.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
LUIZ FELIPE PIRES NASTARI
747B704F9D484D5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.115.198.134

Registro de hora e data

Enviado: 23/06/2026 14:57:26

Visualizado: 24/06/2026 18:32:13

Assinado: 25/06/2026 13:46:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

SILVANIA PIZZATTO SCHIAVINI

silvania.schiavini@cresol.com.br

-

-

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
SILVANIA PIZZATTO SCHIAVINI
D50BDE51ED54487...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.25.150

Enviado: 25/06/2026 13:46:59

Visualizado: 25/06/2026 13:53:36

Assinado: 25/06/2026 13:53:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

LICIANE ALVES PIRES MERLO

liciane.merlo@cresol.com.br

-

-

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 25/06/2026 13:53:57

Visualizado: 25/06/2026 13:53:57

Assinado: 25/06/2026 13:53:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Não oferecido através da DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/06/2026 14:57:26
Entrega certificada	Segurança verificada	25/06/2026 13:53:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/06/2026 13:53:51
Concluído	Segurança verificada	25/06/2026 13:53:51

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------